LEI nº 693 - de 25 de novembro de 1963.

Concede gratificação especial aos auxiliares dos serviços eleitorais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a pagar aos auxiliares dos serviços eleitorais, relativos ao pleito de 10 de novembro último, a gratificação de Cr$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), que será distribuída em partes iguais.

Art. 2º A despesa de que trata o artigo anterior será atendida com recurso do provável saldo orçamentário do vigente exercício.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 25 de novembro de 1963.

MÁRIO DINO PAPALÉO,
Presidente da Câmara no exercício
do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

AYRTON RIBERO,
Secretário do Governo